



# REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU - SINTEST/BA

## TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, BASE TERRITORIAL, PRERROGATIVAS E DEVERES

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, BASE TERRITORIAL E DURAÇÃO, DOS FUNDADORES E DA DIRETORIA

**Art. 1º** - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau - SINTEST/BA, CNPJ 34.281.725/0001-17, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, fundado em 09 de março de 1990, durante o 1º Congresso Estadual da categoria, com sede e foro na Rua Silveira Martins, nº 2555, Cabula, CEP 41150-000, Salvador-Bahia, constitui-se para fins de defesa e **representação legal dos trabalhadores em estabelecimentos públicos estaduais do ensino do terceiro grau, com base territorial nos municípios baianos.**

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

**Art. 2º** - O sindicato é regido pelos seguintes princípios:

- I. Independência de classe;
- II. Autonomia frente ao estado, padrões partidos políticos e credo religioso;
- III. Combatividade e defesa dos interesses históricos e imediatos dos trabalhadores;
- IV. Democracia e participação dos trabalhadores nas ações e decisões.

**Art. 3º** - Constituem objetivos do sindicato:

- I. Lutar pela melhoria das condições de trabalho, salário e vida dos seus **filiados**;
- II. Defender a autonomia e liberdade;
- III. Lutar em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores das instituições de ensino superior **localizadas na Bahia**;
- IV. Implementar a organização dos trabalhadores por local de trabalho de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- V. Promover a formação política e sindical da categoria;

- VI. Lutar em defesa do patrimônio público, artístico, histórico, cultural e econômico-financeiro das UEBA's.

**Art. 4º** - São prerrogativas do SINTEST/BA:

- I. Representar perante as autoridades patronais, estatais, judiciárias ou qualquer outra em qualquer instância, os interesses trabalhistas coletivos e/ou individuais de seus **filiados**;
- II. Negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
- III. Instaurar dissídios coletivos de trabalho;
- IV. Impetrar mandado de segurança coletiva;
- V. Decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomados em assembleias, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dele ser defendido;
- VI. Estabelecer mensalidade para os **filiados** e contribuições excepcionais para a categoria, visando garantir a sua independência e autonomia;
- VII. Promover a sindicalização dos trabalhadores da categoria;
- VIII. Representar a categoria nos congressos, conferência e encontros de qualquer natureza;
- IX. Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com os interesses da categoria;
- X. Filiar-se à federação da categoria e outras organizações de caráter sindical, estadual, nacionais e internacionais desde que aprovado pela **assembleia geral** do SINTEST/BA;
- XI. Instalar subse-des, conforme as necessidades organizativas do Sindicato, para o efetivo funcionamento das comissões sindicais.

### **CAPÍTULO III** **DOS FILIADOS, DIREITOS E DEVERES**

**Art. 5º** - A todo indivíduo que tenha atividades profissionais em estabelecimento público estaduais de terceiro grau **localizado na Bahia** é garantido o direito de ser admitido como **filiado** do SINTEST/BA.

§ 1º - Os **filiados** exonerados gozarão de todos os direitos por um prazo máximo de seis meses.

§ 2º - O disposto neste artigo também se aplica aos trabalhadores em educação do terceiro grau aposentado ou em disponibilidade.

**Art. 6º** - São direitos dos **filiados**:

- I. Votar a ser votado em eleições de organismos e representações do SINTEST/BA, respeitadas as determinações deste estatuto;
- II. Participar das atividades do SINTEST/BA, de acordo com as definições deste estatuto e das suas instâncias deliberativas;
- III. Apresentar aos organismos do SINTEST/BA, por seu intermédio ou de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem em providências daqueles organismos;
- IV. Recorrer das decisões dos organismos do SINTEST/BA a organismos superiores;
- V. Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo SINTEST/BA;
- VI. Ter acesso à prestação de contas, à situação financeira do SINTEST/BA, na forma definida por este estatuto;
- VII. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e das deliberações dos organismos do SINTEST/BA;
- VIII. A desfiliação dar-se-á a pedido do filiado, mediante solicitação via processo ou documento dirigida ao Diretor geral do Sindicato, não podendo ser negada, desde que ele esteja com seus compromissos quitados.

**Parágrafo único** – Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

**Art. 7º** - São deveres dos filiados:

- I. Cumprir o presente estatuto, o disposto no regimento interno e as deliberações das instâncias do Sindicato;
- II. Prestigiar o sindicato e propagar a política sindical;
- III. Pagar a mensalidade sindical e as contribuições fixadas no congresso do SINTEST/BA;
- IV. Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta utilização;
- V. Votar nas eleições convocadas pelo sindicato;
- VI. Levar todos os assuntos do interesse da categoria para serem discutidos no sindicato.

**Art. 8º** - Terá direito a permanecer filiado o trabalhador demitido por motivo político.

**Art. 9º** - O filiado está sujeito a penalidade de advertência, suspensão e exclusão do sindicato quando descumprir o estatuto ou decisões adotadas nas instâncias de deliberação da categoria.

**Art. 10** - A apuração de uma infração será conduzida por uma comissão de ética, composta de 02 (dois) diretores e 03 (três) filiados eleitos pela assembleia geral à qual pertença o filiado, assegurada ampla defesa ao infrator.

**Parágrafo único** - Após a conclusão dos trabalhos da comissão, será convocada uma assembleia geral exclusiva para apreciar e deliberar sobre o parecer emitido.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 11** – O SINTEST/BA é constituído pelos seguintes organismos:

- I. Congresso Estadual;
- II. Assembleia Geral;
- III. **Diretoria Estadual;**
- IV. Comissão Sindical;
- V. Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO I DO CONGRESSO ESTADUAL**

**Art. 12** – O congresso estadual, instância máxima do SINTEST/BA, é constituído por delegados eleitos nas assembleias gerais.

**Parágrafo único** - O congresso estadual delibera sobre todo e qualquer assunto constante na pauta aprovada no início de seus trabalhos.

**Art. 13** - Compete ao congresso estadual:

- I. Estabelecer as diretrizes para a consecução dos objetivos do SINTEST/BA para o próximo mandato;
- II. Definir o plano de ação quadrienal do SINTEST/BA, as metas do trabalho sindical e as linhas gerais de ação;
- III. Estabelecer a contribuição financeira dos filiados e a política de finanças do SINTEST/BA;
- IV. Decidir pela dissolução do SINTEST/BA de acordo com o regulamentado neste estatuto e quando este ponto constar explicitamente da pauta de convocação;
- V. Deliberar proposta para dissolução da diretoria estadual;

**Art. 14** - Serão admitidos como delegados ao congresso, com direito a voz e voto:

- I. Os filiados eleitos em assembleias gerais;
- II. Os membros efetivos da diretoria estadual do SINTEST/BA.

**Art. 15** - Os delegados e seus suplentes serão escolhidos em assembleia exclusiva para esse fim.

**Parágrafo Único-** É vedada a participação dos membros da diretoria estadual quando a matéria a ser apreciada for relacionada ao inciso V do art. 13.

**Art. 16-** O quantitativo dos delegados será determinado pela assembleia.

**Art. 17 -** O congresso estadual se reunirá ordinariamente a cada quatro anos e extraordinariamente quando for convocado pela assembleia geral da base.

**§ 1º -** Na convocatória do congresso constará a pauta proposta pela diretoria estadual e deve se dar com prazo de antecedência de dois meses. (Meio de divulgação – Jornais de grande circulação, *Site*, *e-mail* e redes sociais do Sindicato).

**§ 2º -** No caso de ser ponto de pauta a dissolução do SINTEST/BA, o congresso será convocado com uma antecedência mínima de três meses, sendo que deve constar na convocatória uma exposição de motivos que justifique a proposta. Essa proposta será submetida ao voto das assembleias das unidades/*campi* que elegeram os delegados. Neste caso só pode ser aberto com o mínimo 2/3 dos delegados eleito.

**§ 3º -** O congresso estadual só poderá ser aberto com a presença de no mínimo metade dos delegados eleitos nas assembleias.

**§ 4º -** O congresso estadual será realizado presencialmente ou virtualmente de acordo com as circunstâncias no momento de sua realização.

## **CAPÍTULO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE BASE**

**Art. 18 –** A assembleia geral de base, órgão de deliberação do sindicato no âmbito de cada instituição de ensino superior, é composta por todos os **filiados** do SINTEST/BA vinculados às respectivas instituições.

**Art. 19 –** A assembleia geral de base será convocada pelas **diretorias** do SINTEST/BA e comissões de base, conjunto ou independentemente.

**§ 1º -** As assembleias gerais de base poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos **filiados**.

**§ 2º -** As assembleias serão convocadas através de edital publicado em jornal de grande circulação ou em veículos de comunicação do próprio sindicato.

§ 3º - O quórum para a instalação da assembleia é de 50% (cinquenta por cento) dos **filiados** em primeira convocação, e em segunda, meia hora depois, com qualquer número, ressalvados as exceções previstas neste estatuto.

§ 4º- As Assembleias serão dirigidas pelas **diretorias** do SINTEST/BA, juntamente com a comissões de base.

§ 5º - Quando da convocação das assembleias gerais de base deverá ser explicitada a sua pauta.

§ 6º - As deliberações das assembleias gerais de base serão tomadas por maioria simples de voto, salvo as exceções deste estatuto.

**Art. 20 –** Compete à assembleia geral de base:

- I. Deliberar sobre a atividade sindical no âmbito de sua área de atuação;
- II. Decidir sobre toda e qualquer questão que diga respeito ao conhecimento do plano de lutas dos fóruns do SINTEST/BA, federação e/ou central sindical, à quais esteja o sindicato **filiado**;
- III. Deliberar sobre assuntos que digam respeito aos interesses específicos do conjunto da categoria de cada instituição de ensino superior;
- IV. Deliberar sobre **mobilizações, paralisações e deflagração de greve** específica ou geral do conjunto dos trabalhadores em educação;
- V. **Eleger delegados para participar do seu congresso, de congressos de entidades sindicais de grau superior, central sindical, confederação e federação, a qual o sindicato seja filiado.**
- VI. Aprovar a pauta de reivindicações interna e de âmbito estadual e nacional da categoria;
- VII. Deliberar sobre as contas previamente avaliadas pelo conselho fiscal;
- VIII. **Decidir, em última instância, sobre recursos interpostos de decisões de outros organismos do SINTEST/BA;**
- IX. **Decidir, em última instância, sobre a exclusão de filiados ou aplicação de outras sanções de acordo com o que regulamenta este estatuto, quando este ponto constar explicitamente da pauta de convocação;**

### **CAPÍTULO III** **DA DIRETORIA ESTADUAL**

**Art. 21 –** A **diretoria estadual** é o órgão executivo e de deliberação do cotidiano do SINTEST/BA, a quem compete dirigir e organizar politicamente a categoria, respeitando-se as determinações deste estatuto.

**Art. 22** – São atribuições da **diretoria estadual**:

- I. Representar o SINTEST/BA e defender os interesses da categoria coletiva ou individualmente, frente aos poderes públicos, autoridades constituídas e as administrações dos estabelecimentos de ensino de terceiro grau;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as deliberações das instâncias superiores do SINTEST/BA;
- III. Representar o SINTEST/BA nas negociações e dissídios coletivos;
- IV. Gerir o patrimônio e as finanças do SINTEST/BA, garantindo sua atualização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações dos organismos superiores do SINTEST/BA e dar suporte financeiro às comissões sindicais de base para as atividades junto às bases;
- V. Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais, que depois de apreciadas pelo conselho fiscal, serão submetidas à apreciação da assembleia geral de base;
- VI. Convocar os congressos estaduais ordinários;
- VII. Dar posse à **diretoria estadual** eleita para mandato consecutivo;
- VIII. Organizar o processo eleitoral, de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- IX. Constituir comissões e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades do SINTEST/BA, definido seus membros e atribuições;
- X. Convocar e dirigir conjuntamente com as comissões sindicais de base as assembleias gerais de base;
- XI. Convocar eleições para a **diretoria estadual** do SINTEST/BA e conselho fiscal;
- XII. Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem nenhuma distinção, observado o disposto neste estatuto;
- XIII. **Analisar e deliberar sobre proposta da comissão sindical de base;**
- XIV. **Aprovar proposta de contribuições de mensalidades, formas de pagamento e cobranças;**
- XV. **Decidir sobre a filiação ou desfiliação às entidades ou centrais sindicais.**
- XVI. **Encaminhar ao congresso estadual proposta para o plano quadrienal do SINTEST/BA.**

**Parágrafo único** - Na ocorrência de situações extremas que impeçam a deliberação através da assembleia geral de base, caberá a diretoria estadual deliberar a respeito.

**Art. 23** – O mandato da **diretoria estadual** será de **quatro anos** com eleições em escrutínio secreto, universal e direto, com a participação de todos os **filiados** em condições de votar, de acordo com o estabelecido neste estatuto e normas eleitorais.

**Parágrafo único** – É permitida a reeleição de qualquer **diretor** do SINTEST/BA, investido de mandato eletivo.

**Art. 24** – A **diretoria estadual** do SINTEST/BA será constituída por 12 (doze) membros efetivos, dispostos nas diretorias descritas neste artigo e 03 (três) suplentes:

- I. **Diretoria Geral;**
- II. **Diretoria Administrativa;**
- III. **Diretoria de Formação Sindical;**
- IV. **Diretoria de Imprensa;**
- V. **Diretoria de Cultura e Desportos;**
- VI. **Diretoria Jurídica.**

§ 1º - As diretorias serão compostas por 02 (dois) membros cada uma.

§ 2º - É vedada a acumulação de cargo na categoria.

§ 3º - Será permitido o remanejamento e a redistribuição dos membros das Diretorias, desde que haja consenso na **diretoria estadual** para tal procedimento.

§ 4º – O membro da diretoria que estiver em disponibilidade mediante publicação no Diário oficial do Estado da Bahia, fará jus à gratificação equivalente a um salário mínimo e meio, (vigente no país), para incentivo à atividade e minimização dos impactos e prejuízos à carreira decorrentes do afastamento.

**Art. 25** – A **diretoria estadual** se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses, **presencialmente ou virtualmente conforme a conveniência.**

**Parágrafo único** – A **diretoria estadual** se reunirá extraordinariamente por convocação da maioria dos seus membros.

**Art. 26** - Qualquer membro da diretoria poderá ser destituído pela assembleia geral de base, através de processo examinado por comissão constituída para esse fim.

**Art. 27** - No caso da destituição da diretoria estadual se fará a convocação extraordinária do congresso estadual para deliberar a questão.

**Parágrafo único** – Em caso de destituição coletiva da diretoria estadual o congresso estadual nomeará comissão provisória para organizar eleições que ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 28** - O regimento interno do SINTEST/BA definirá a forma de funcionamento da **diretoria estadual.**



## **SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DAS DIRETORIAS**

**Art. 29** – São atribuições da **Diretoria Geral**:

- I. Elaborar o plano orçamentário anual;
- II. Preparar levantamentos periódicos sobre a evolução do quadro de sindicalizados;
- III. Apresentar relatórios à **diretoria estadual** sobre o funcionamento do Sindicato;
- IV. Acompanhar a utilização dos recursos, com vistas ao cumprimento do plano orçamentário anual do sindicato;
- V. Elaborar campanhas **de filiação**;
- VI. Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análise sobre o setor público e sobre a situação socioeconômica da categoria;
- VII. Implementar a política do sindicato em sua base territorial de atuação;
- VIII. Promover a integração com os demais sindicatos;
- IX. Promover o intercâmbio e a troca de informações com outras entidades sindicais;
- X. Convocar reuniões da **diretoria estadual**;
- XI. Coordenar e/ou elaborar textos e outras publicações que visem a formação da categoria, devendo elas terem aval da **diretoria estadual**;
- XII. Representar o Sindicato perante os órgãos públicos, judicialmente e extrajudicial, isolada ou em conjunto pelos dois membros, podendo para tanto constituir advogados e substabelecer formalmente, neste âmbito e defesa dos interesses do sindicato, autorizado pela **diretoria estadual**;
- XIII. Coordenar os trabalhos das comissões sindicais de base;
- XIV. **Assinar títulos, cheques, duplicatas, promissórias, contratos, convênios e outros documentos contábeis.**

**Art. 30** – São atribuições da **Diretoria Administrativa**:

- I. Assinar expediente;
- II. Organizar e preparar relatório da **diretoria estadual** para as assembleias gerais;
- III. **Lavar e manter em dia atas e registros das reuniões da diretoria estadual e assembleias gerais, assim como manter organizadas as demais documentações do sindicato;**
- IV. **Organizar e secretariar as reuniões da diretoria estadual e assembleia gerais;**
- V. Elaborar a correspondência do sindicato;

- VI. Manter atualizado o registro de sindicalizados;
- VII. Elaborar o plano orçamentário anual;
- VIII. Preparar levantamento periódico sobre a evolução do quadro de sindicalizados;
- IX. Rubricar os livros contábeis e burocráticos do sindicato;
- X. Ter sob responsabilidade e zelar pelo patrimônio, funcionamento do sindicato, almoxarifado, recursos humanos;
- XI. Guardar sob responsabilidade, os valores e títulos pertencentes ao sindicato, bem como todos os livros e documentos contábeis;
- XII. Receber e dar quitação de recibos;
- XIII. Elaborar mensalmente o demonstrativo de receitas e despesas, e anualmente o balanço financeiro e patrimonial;
- XIV. Coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todo o sindicato;
- XV. Planificar a utilização dos recursos juntamente com as comissões sindicais de base para a destinação de recursos necessários às atividades de cada base específica;
- XVI. Admitir e demitir trabalhadores do SINTEST/BA, quando autorizado pela **diretoria geral**, bem como proceder todos os atos pertinentes à relação trabalhista;

**Art. 31 – São atribuições da **Diretoria de Formação Sindical**:**

- I. Planejar, implantar e acompanhar as atividades de sindicalização nos diversos locais de trabalho;
- II. Elaborar campanha de filiação em conjunto com a **diretoria de imprensa**;
- III. Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análise sobre o setor público e sobre a situação socioeconômica da categoria;
- IV. Coordenar os trabalhos das comissões sindicais de base;
- V. Implementar a política do sindicato em sua base territorial;
- VI. Elaborar programas de educação e formação política para a categoria, devendo eles serem aprovados pela **diretoria estadual**;
- VII. Coordenar e elaborar textos e outras publicações que visem a formação da categoria, devendo eles terem o aval da **diretoria estadual**;
- VIII. Manter o cadastro atualizado dos participantes dos eventos de formação política;
- IX. Estabelecer convênios com entidades de apoio a sua área de sustentação;
- X. Promover a integração com os demais sindicatos;
- XI. Promover o intercâmbio e a troca de informações com outras entidades sindicais;

**XII.**

**Art. 32** – São atribuições da **Diretoria de Imprensa**:

- I. Divulgar todas as resoluções das instâncias deliberativas e da **diretoria estadual**;
- II. Ter sob sua responsabilidade a publicação e distribuição de informativos e do jornal do sindicato,
- III. Zelar pela busca e divulgação de informações entre o sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;
- IV. Coordenar as promoções encaminhadas pela **diretoria estadual**;
- V. Desenvolver campanhas publicitárias definidas pela **diretoria estadual**;
- VI. Manter contato com a imprensa e divulgar as atividades do sindicato;
- VII. Propor, permanentemente, alternativas de divulgação e publicidade ao sindicato melhorando a qualidade da informação;
- VIII. Elaborar campanhas de filiação em conjunto com a diretoria de formação sindical.**

**Art. 33** – São atribuições da **Diretoria de Cultura e Desporto**:

- I. Promover o desenvolvimento cultural e intelectual da categoria, realizando permanentes atividades artísticas e sociais;
- II. Proporcionar e incentivar a prática de esportes, organizar e participar de competições esportivas, promovendo campeonatos e jogos amistosos;
- III. Promover a integração entre os trabalhadores das instituições de ensino superior e de outras categorias, com eventos que possibilitem a politização do debate sobre temas do interesse da coletividade.

**Art. 34** – São atribuições da **Diretoria Jurídica**:

- I. Organizar e manter serviço de assistência jurídica aos **filiados**;
- II. Promover estudos sobre a legislação que envolve a vida funcional dos **filiados** e responder às consultas deles;
- III. Representar o sindicato perante os órgãos públicos, judicialmente, podendo para tanto constituir advogado e substabelecer formalmente, neste âmbito a defesa dos interesses do sindicato, autorizada pela **diretoria estadual**;
- IV. Buscar articulações com outros sindicatos da área do serviço público no intuito de traçar experiências e uniformizar as ações;
- V. Manter contato com a assessoria jurídica do sindicato, acompanhando os processos jurídicos para notificar a **diretoria estadual** e categoria;
- VI. Encaminhar processos coletivos ou individuais dos **filiados**;

## CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES SINDICAIS DE BASE

**Art. 35** – A comissão sindical é a menor instância organizativa do SINTEST/BA, constituída **pelos filiados** nas unidades/campi das instituições estaduais de ensino superior.

**Parágrafo único** – A composição da comissão sindical obedecerá **o seguinte quantitativo de filiados**:

- Até 60	02 membros
- Até 200	03 membros
- <b>Acima de 200</b>	05 membros

**Art. 36** – Compete à comissão sindical:

- I. Responsabilizar-se conjuntamente com a **diretoria** pela organização em seus locais de trabalho;
- II. Reunir-se com a **diretoria** sempre que convocada;
- III. Encaminhar, conjuntamente com a **diretoria** as decisões políticas das instâncias do SINTEST/BA, assistindo diretamente a base em suas questões específicas;
- IV. Convocar e dirigir no seu âmbito específico, conjuntamente com **diretoria estadual**, ou individualmente, quando da impossibilidade desta, a categoria para atos, mobilizações e assembleias gerais de cada unidade/campi;
- V. Garantir a distribuição, divulgação e discussão de documentos informativos veiculados pelo sindicato;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações de todas as instâncias deliberativas do sindicato e as disposições deste estatuto;
- VII. Organizar, conjuntamente com a **diretoria** do sindicato as campanhas de filiação dos trabalhadores de sua base;
- VIII. Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, para definir os mecanismos de encaminhamento das decisões do SINTEST/BA e as questões específicas as instituições de ensino superior.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Art. 37** – O conselho fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com mandato de **quatro anos**, sendo permitida uma recondução por mais um período consecutivo.

**Parágrafo único** – É vedado à acumulação de cargos de membros de conselho fiscal com o da **diretoria estadual** do SINTEST/BA.

**Art. 38** – São atribuições do conselho fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SINTEST/BA;
- II. Dar parecer sobre o relatório financeiro e apresentação de contas da **diretoria estadual** a ser submetida a assembleia geral;
- III. Requerer, a qualquer momento, vistoria dos livros do SINTEST/BA, tomando providências necessárias em caso de irregularidade;
- IV. Propor medidas que objetivem a melhor racionalização da gestão financeira e patrimonial do SINTEST/BA.
- V. Encaminhar até a 3ª assembleia do ano, a análise das contas dos exercícios financeiros do ano anterior, que deverá constar em ponto de pauta específico.

**Art. 39** – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre, e extraordinariamente quando necessário, em convocação decidida pela maioria dos seus membros ou pela **diretoria estadual** do SINTEST/BA.

### **TÍTULO III DAS ELEIÇÕES, POSSE E MANDATO**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 40** – As eleições serão convocadas pela **diretoria estadual**, com antecedência máxima de 120 dias e mínima de 30 dias contados da data de realização do pleito, através de edital onde mencionará obrigatoriamente:

- I. Data, horário e locais de votação;
- II. Prazo para entrega de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato, onde as chapas serão registradas;
- III. Prazo para impugnação de candidatura.

**Parágrafo único** - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede do sindicato, bem como em todas as instituições/órgãos das entidades filiadas ao SINTEST/BA, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

**Art. 41** – A **diretoria estadual** e o conselho fiscal serão eleitos para um mandato de quatro anos, em escrutínio automatizado, virtual ou presencial, de forma secreta, com a participação de todos os filiados em condições de votar e ser votado.

**Parágrafo único** – São considerados aptos a votar aqueles que na data das eleições:

- I. Estiverem em dia com a sua contribuição financeira ao SINTEST/ BA;
- II. Estiverem no gozo dos seus direitos sociais, conferidos neste estatuto;
- III. Tenham se **filiado até 30 (trinta) dias antes do pleito.**

**Art. 42** – Ocorrendo empate no quantitativo de votos obtidos pelas chapas, deverão ser convocadas novas eleições pela comissão eleitoral num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 43** – É vedada a fusão de chapas.

**Art. 44** – Não será permitida a complementação de chapas por membros de outra chapa já inscrita, mesmo que esta tenha desistido do pleito.

## **CAPÍTULO II** **DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA ESTADUAL DO SINTEST/BA**

**Art. 45** – A eleição para a diretoria estadual será de forma majoritária de acordo as exigências:

- I. Quando houver apenas (02) chapas, só comporão a diretoria estadual as que obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, mais 1 (um);
- II. Quando houver mais de 02 (duas) chapas, só comporão a diretoria estadual as que obtiverem a maioria simples dos votos válidos.

**§ 1º** - Serão considerados votos válidos para cálculos apenas aqueles atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes.

**§ 2º** - As chapas inscritas apresentarão à diretoria estadual a relação de seus respectivos candidatos, e para estabelecer a participação entre as chapas que comporão a nova diretoria estadual, aplicar-se-á aos números de membros de cada instância da Diretoria Estadual, a saber:

- a) Membros efetivos: 12
- b) Membros suplentes: 03

**§ 3º** - Se as eleições forem por meio eletrônico de votação, caberá ao presidente da comissão eleitoral encerrar a votação, totalizar os votos e lavrar a respectiva ata.

### **CAPÍTULO III DAS COMISSÕES SINDICAIS DE BASE**

**Art. 46** - Os membros de cada comissão sindical de base serão eleitos através de assembleia local pelos filiados de cada unidade/campus, onde decidiram seus representantes titulares e suplentes.

**Parágrafo único** - O mandato das comissões sindicais terá a mesma vigência do mandato da diretoria estadual do SINTEST/BA.

### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 47**– O conselho fiscal será eleito, em escrutínio automatizado, virtual ou presencial, forma secreta, com a participação de todos os filiados em condições de votar e ser votado.

§ 1º - As eleições do conselho fiscal dar-se-ão concomitantemente com a da diretoria estadual do SINTEST/BA de forma desvinculada.

§ 2º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos.

§ 3º - Para composição do conselho fiscal observar-se-á os votos válidos obtidos por cada candidato.

§ 4º - Se as eleições forem por meio eletrônico de votação, caberá ao presidente da comissão eleitoral encerrar a votação, totalizar os votos e lavrar a respectiva ata.

### **CAPÍTULO V DO ABANDONO, PERDA DE MANDATO, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 48** – Considera-se abandono de mandato em qualquer das instâncias do sindicato, quando o diretor deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou de 12 (doze) alternadas, ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos sem a devida justificativa.

§ 1º - Está sujeito à aplicação deste artigo os membros efetivos, em qualquer instância do sindicato.

§ 2º - Decorridos 30 (trinta) dias ausente, o diretor será notificado por e-mail, para que se apresente ou justifique sua ausência. Expirado o prazo total 45 (quarenta e

cinco) dias, o caso será encaminhado para decisão final em assembleia geral, após parecer emitido pela diretoria estadual do SINTEST/BA.

**Art. 49 – As seguintes razões são passíveis para a perda de mandato:**

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- II. Desrespeito ou violação do estatuto;
- III. Contrariar deliberação da categoria, sobretudo no que diz respeito à luta política.

**Art. 50 –** A perda do mandato será declarada pela **assembleia geral** do SINTEST/BA, sendo garantida ampla defesa.

**Art. 51 –** O processamento de julgamento das penalidades aplicadas **ao (s) diretor (es)** constará em ata e será comunicado à categoria através de órgão informativo do sindicato.

**Parágrafo único –** As penalidades serão aplicadas imediatamente após a decisão da **assembleia geral** na forma que essa deliberar.

**Art. 52 –** A vacância do cargo será declarada pela diretoria estadual nos casos de falecimento do **diretor**, e pela **assembleia geral** no caso de abandono ou perda do mandato.

**Parágrafo único –** Declarada a vacância, o suplente assumirá de imediato o mandato.

**Art. 53 -** Na ocorrência de afastamento temporário de membros da diretoria estadual, o cargo será ocupado pelo suplente.

**Art. 54 -** Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da diretoria estadual serão registrados na ATA, e anexados aos autos do processo eleitoral.

## **TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA**

### **CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO**

**Art. 55 –** O patrimônio do sindicato é constituído:

- I. Dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- II. Títulos e ativos financeiros sob sua guarda e poder;



III. Dos bens e valores adquiridos e/ou recebidos como doação.

**Art. 56** – A venda ou alienação dos bens imóveis do sindicato dependerá da aprovação da **assembleia geral**, convocada especialmente para tratar deste fim, como o quórum de dois terços dos filiados.

## **CAPÍTULO II DA SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 57** – Fazem parte do ativo financeiro do sindicato:

- I. A contribuição mensal dos **filiados**;
- II. As contribuições devidas pelos filiados em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva e/ou acordos coletivos de trabalhos;
- III. Eventuais doações de convênios nacionais ou estrangeiros;
- IV. Das rendas produzidas por eles;
- V. De multa, juros e outras rendas eventuais.

§ 1º - A contribuição mensal dos filiados é de 1% (um por cento) sobre o bruto da remuneração.

§ 2º - O ativo financeiro de que trata o *caput* deste artigo será gerado e administrado por cada sede administrativa que venha a existir nas instituições de ensino superior estadual do Estado da Bahia, através de suas diretorias próprias em exercício.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 58** – Existirá em cada Instituição de ensino superior estadual do Estado da Bahia, uma sede para dar suporte necessário ao trabalho da **diretoria estadual** do sindicato e o atendimento **ao filiado**.

§ 1º - As sedes serão dotadas da infraestrutura necessária para seu pleno funcionamento.

§ 2º - As sedes gozarão de autonomia para desenvolvimento das atividades que forem necessárias para defesa dos interesses de seus **filiados**.

**Art. 59** – O presente estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, em **assembleia extraordinária convocada exclusivamente para este fim**.

**Art. 60** – A dissolução do SINTEST/BA somente poderá ocorrer por deliberação de dois terços dos delegados do congresso estadual da categoria convocado especialmente para este fim.

**Parágrafo único** – O congresso estadual decidirá, também; sobre a destinação do patrimônio do sindicato, em caso de sua dissolução.

**Art. 61** – O **filiado** não responde, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações do sindicato.

**Art. 62** – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e aos princípios democráticos.

**Art. 63** – Nenhum membro da **diretoria estadual** do sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, exceto aquele que se afastar e sofrer prejuízos na carreira.

**Art. 64** – Nos municípios do interior só poderão ser abertas contas bancárias do SINTEST/BA, com exclusiva autorização do **diretor geral, cuja movimentação deverá estar a cargo do diretor geral, conjuntamente com a diretoria administrativa, credenciado e autorizado.**

**Art. 65** – Os recursos originais das contribuições dos sindicatos, sob qualquer título, serão depositados em conta do SINTEST/BA, sob controle da **diretoria administrativa**, cuja atualização respeitará o plano orçamentário anual e/ou deliberação da **diretoria estadual.**

**Art. 66** – Os Casos omissos neste estatuto serão defendidos pelas instâncias de deliberação do sindicato.

**Art. 67** – **Caberá a assembleia geral definir pela criação do fundo de greve, e como ocorrerá sua provisão e gestão.**

Salvador, 28 de agosto de 2020.

---

**Firmino Júlio de Oliveira Filho**  
Diretoria Geral

---

**Daiana dos Santos Alcântara**  
Diretoria Geral

---

**Danilo Souza Ribeiro**  
Advogado - OAB/BA 18.370